



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº FMS 12/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 477.740.299-15 e RG nº 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07961465/0001-58, com sede na Rua Coronel Dulcinio nº 2122, Agua Verde, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Luiz Carlos Froes Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 877510-9 e CPF nº 27553655953, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 1629, Guaira, Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME.**

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº PMC 72/2016**, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº PMC 49/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 15.426,84 (quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, referente aos serviços a serem executados nos locais descritos abaixo:

LOCAIS	ENDEREÇOS	ÁREA EDIFICADA EM M <sup>2</sup>	PREÇO MÁXIMO MENSAL R\$	PREÇO MÁXIMO 12 MESES
UBS COHAB I	Rua Irani Dalla Barba, s/n - Bairro Jardim Esperança - Cohab I	250	R\$ 39,556	R\$ 474,67
UBS COHAB II	Rua Loacir Ribas Muniz n. 20 - Bairro Água Verde - Cohab II	200	R\$ 39,556	R\$ 474,67
UBS COHAB III	Abel Rosa do Nascimento n. 45 - Bairro Aparecida - Cohab III	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67



2

**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

<b>UBS CAMPO DA ÁGUA VERDE</b>	Av. Expedicionários n. 1200 - Bairro Campo Água Verde	1000	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS MARCÍLIO DIAS</b>	Rua Oscar de Castilho s/n - Distrito de Marcílio Dias	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA E LABORATÓRIO MUNICIPAL</b>	Rua Vidal Ramos n. 1006 - Centro	250	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE EPIDEMIOLOGIA</b>	Rua Emílio Scholtz n. 1200 - Centro	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL</b>	Rua Getúlio Vargas n. 845 - Bairro Centro	200	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>POLICLÍNICA MUNICIPAL</b>	Rua Emílio Scholtz ao lado Ambulatório Municipal de Epidemiologia	1500	R\$ 118,668	R\$ 1.424,02
<b>CAPS</b>	Rua Frei Menandro Kamps n. 741 - Bairro Centro	400	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL</b>	Rua João da Cruz Kreiling	700	R\$ 59,334	R\$ 712,01
<b>UNIDADE SANITÁRIA WILLY RADKE</b>	Rua João Muller n. 300 - Bairro Alto das Palmeiras	150	39,556	R\$ 474,67
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	Rua Felipe Schmidt n. 10 - Bairro Centro	120	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS EURICO PAUL</b>	Rua Eurico Paul - Bairro Cristo Rei	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS ARROIOS</b>	Localidade de Arroios - 12km da sede da Prefeitura	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS RIO DA AREIA</b>	Localidade de Rio da Areia - 30 km da sede da Prefeitura	80	R\$ 39,556	R\$ 474,67



3

**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

<b>UBS VALINHOS</b>	Localidade de Valinhos - 30km da sede da Prefeitura	50	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS BONETES</b>	Localidade de Bonetes - 25km da sede da Prefeitura	30	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS TAUNAY</b>	Localidade de Taunay - 15km da sede da Prefeitura	50	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS ANTA GORDA</b>	Localidade de Anta Gorda - 25km da sede da Prefeitura	80	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS FARTURA</b>	Localidade de Fartura - 25km da sede da Prefeitura	80	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS BARRA MANSA</b>	Localidade de Barra Mansa - 52km da sede da Prefeitura	80	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS PINHEIROS</b>	Localidade de Pinheiros - 40km da sede da Prefeitura	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS FELIPE SCHMIDT</b>	Localidade de Felipe Schmidt - 40km da sede da Prefeitura	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS PAULA PEREIRA</b>	Localidade de Paula Pereira - 35km da sede da Prefeitura	150	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UBS PACIÊNCIA DOS NEVES</b>	Localidade de Paciência dos Neves - 25km sede da Prefeitura	80	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU</b>	Rua Barrão do Rio Branco, anexo ao Corpo de Bombeiros	50	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>UNIDADE SANITÁRIA ALTO DA TIJUCA</b>	Rua Alfredo Kelner - Bairro Alto da Tijuca	220	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PAPCA)</b>	Rua João Allage	200	R\$ 39,556	R\$ 474,67



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Licitações

4

<b>CENTRAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA SAÚDE (CADS) - SETOR DE TRANSPORTES</b>	Rua Felipe Schmidt n. 10 - Estacionamento Fundos da Prefeitura	250	R\$ 39,556	R\$ 474,67
<b>TOTAL</b>				R\$ 15.426,84

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas em até 30 dias após a execução de cada etapa, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês, devidamente conferido pela Secretaria responsável pelo respectivo prédio;

**Observação:** Com relação aos prédios públicos que serão dedetizadas a cada 06 meses, das 12 parcelas acima, 02 (duas) serão pagas 30 dias após a execução de cada dedetização/desratização, que inicialmente estão previstas para os meses de maio e novembro, e as demais 30 (trinta) dias após cada visita para manutenção mensal (inicialmente previstas para os meses de maio/2016, junho/16, julho/16, agosto/16, setembro/16, outubro/16, novembro/2016, dezembro/16, janeiro/17, fevereiro/17, março/17 e abril/17).

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal deverá estar acompanhada da fotocópia da carteira de trabalho de todos os empregados que estiverem trabalhando na serviço.

**Parágrafo Segundo** - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses após assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - No ato do pagamento, será retido, para fins de recolhimento de INSS, um percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor relativo à mão-de-obra.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja prorrogação contratual conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, os valores contratados serão reajustados com base no INPC acumulados nos últimos 12 meses de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)** - Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo:

a) Dedetização contra insetos:

I - Em todas as unidades relacionadas na clausula terceira deste contrato, estando previsto inicialmente uma no mês de maio e outra no mês de novembro de 2016, tendo um intervalo de 06 (seis) meses entre cada dedetização

b) Desratização:

I - Em todas as unidades relacionadas na clausula terceira deste contrato, sendo uma no mês de maio e outra no mês de novembro de 2016, tendo um intervalo de 06 (seis) meses entre cada desratização.

c) Manutenção periódica, da dedetização e desratização em **todas as unidades relacionadas na clausula terceira**, que consiste em uma visita a cada 30 (trinta) dias em todas as unidades e verificar a eficácia do sistema utilizado **e se for o caso** promover a alteração da sistemática de eliminação utilizada, a fim de se obter o máximo de aproveitamento possível.

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato terá **vigência até 04 maio de 2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses. Havendo a prorrogação contratual, será mantida a continuidade dos serviços nos intervalos previstos anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução das serviços, responderão os seguintes recursos:**

17.01.2.027.3.3.90.39.78.00.00.00 - Cód. Reduzido 08;

17.01.2.057.3.3.90.39.78.00.00.00 - Cód. Reduzido 21;

**CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)** - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através das Secretarias e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.



**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. **Para orientação da fiscalização**, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá **entregar para** as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e da Família, **relação dos empregados** que irão trabalhar na serviço, relação esta, acompanhada de **cópia da carteira de trabalho de cada um deles**.

**Parágrafo Sexto** – Caso a fiscalização, verifique que no local do serviço, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e da Família.

**CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES)** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Toda sinalização, orientação e sistema utilizado para execução do serviço do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Serviços e coletar no mesmo a assinatura da Diretora do estabelecimento atendido, sendo condicionado o pagamento a apresentação dos relatórios preenchidos e assinados, com as notas fiscais.

**Parágrafo quinto** - A **CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo segundo** – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA(DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA(DO FORO )** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

6

**FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**LUIS ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito

**ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME**  
CONTRATADA  
Luiz Carlos Froes Santos  
Sócio

Visto: Assessoria Jurídica  
**Douglas Antônio Conceição**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08